



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025270
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - CAMPANHA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS CONTRA ABUSO SEXUAL
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 21/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **16/05/2025 17:06:02**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

Juquiá, 16 de maio de 2025.

### MENSAGEM Nº 21/2025

Prezado Senhor,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informativo em estabelecimentos como hotéis, motéis, pousadas, bares, casas noturnas, adegas e similares, alertando sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, especialmente a exploração sexual, com a transcrição do tipo penal e de suas respectivas penalidades.

A iniciativa visa atender aos preceitos constitucionais previstos no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência, crueldade ou opressão.

O conteúdo do aviso contempla os termos do artigo 218-B do Código Penal, deixando claro e público que a prática da exploração sexual infanto-juvenil é crime. Com isso, busca-se fomentar a conscientização, prevenir práticas delituosas e envolver diretamente os estabelecimentos na promoção de um ambiente protegido.

Ademais, o projeto estabelece mecanismos administrativos eficazes para fiscalização e punição em caso de descumprimento, inclusive prevendo a cassação do alvará de funcionamento em situações de reincidência ou persistência, como forma de garantir a efetividade da norma.

Trata-se, portanto, de medida de alto interesse social e moral, de natureza educativa e preventiva, que converge com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, exigindo do Poder Público e da sociedade civil a adoção de posturas ativas no combate à exploração sexual.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

A V. Exa.

**JOSÉ ANTÔNIO FREIRE**

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais dos tipos hotéis, motéis, pousadas, pensões, casas noturnas, adegas e similares afixarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.*

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juruá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais dos tipos hotéis, motéis, pousadas, pensões, casas noturnas, adegas, bares e similares a afixar, em local visível ao público, aviso informativo sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, com destaque para as penalidades previstas na legislação penal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar, na recepção ou no caixa, em local visível e de fácil leitura, placa de aviso, com letras legíveis e de grande dimensão, contendo os seguintes dizeres: *"É crime submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 (dezoito) anos. Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos – Art. 218-B do Código Penal.*

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo o descumprimento, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado, ficando impedidos o proprietário e seus sócios de obterem novo alvará para atividade igual ou similar no Município pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses.

**Art. 4º** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia de descumprimento desta Lei junto ao Conselho Tutelar Municipal, que procederá à apuração dos fatos, adotando as medidas cabíveis. Constatada a infração, o Conselho deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal via ofício, para aplicação das sanções previstas no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando concedido o prazo de 90 (*noventa*) dias para que os estabelecimentos comerciais referidos se adequem às suas disposições.

Prefeitura Municipal de Jiquiá, 16 de maio de 2025.



**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal